

Maria Hirondina Maciel da Silveira Duarte — carreira/categoria de Técnica Superior, posição remuneratória 12/13, nível remuneratório 51, em 1/08/2012, por motivo de aposentação.

Rosa Maria Sousa Casimiro Moreira — carreira/ categoria de Assistente Técnica, posição remuneratória 6, nível remuneratório 11, em 1/12/2012, por motivo de aposentação.

António Fernando Cardão Pito — carreira docente, categoria de Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, em 1/11/2012, por motivo de aposentação.

Jorge Júlio Landeiro Vaz — carreira docente, categoria de Professor Associado, escalão 2. Índice 230, em 1/12/2012, por motivo de aposentação.

23 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

206702486

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1786/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 1457, de 12 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 22 de 31 de janeiro de 2012), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor João Pedro Ramôa Ribeiro Correia, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor João Pedro Ramôa Ribeiro Correia

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Luís Manuel Calado de Oliveira Martins e Doutor Fernando António Baptista Branco, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor João Pedro Ramôa Ribeiro Correia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 20 de julho de 2012, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.

24 de janeiro de 2013. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

206704398

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 1787/2013

Por despacho de 12 de dezembro de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Edna Carla Janeiro Cabecinha da Câmara Sampaio — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 27 de outubro de 2013, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

23 de janeiro de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Éliana da Costa Barros*.

206703839

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 1788/2013

Delegação de competências

O Conselho de Gestão, na reunião de 11 de janeiro de 2013, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos do IPCA, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, de 22 de julho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de

fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Acórdão do Tribunal de Contas n.º 118/97, de 24 de abril, e no âmbito das atribuições do Instituto e da dotação inscrita no Orçamento de Estado, deliberou por unanimidade:

1 — Que a competência para a decisão de contratar, para autorizar a escolha de procedimento prévio e para autorizar a realização de despesa relativamente à aquisição e locação de bens e serviços é do Presidente do Instituto, Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.

2 — Delegar em conjunto na Vice-Presidente do IPCA, Prof.ª Doutora Maria Manuela Cruz Cunha, na Administradora do IPCA, Dr.ª Maria do Rosário da Silva Fernandes e na Diretora dos SAS, Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, a competência para a autorização de pagamentos, bastando para o efeito duas das três assinaturas, devendo uma delas ser da Administradora;

3 — Em caso de ausência da Administradora, Dr.ª Maria do Rosário da Silva Fernandes, devidamente justificada nos termos legais, os pagamentos serão autorizados pela Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Maria Manuela Cruz Cunha e pela Diretora dos SAS, Dr.ª Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas a partir da data de 11 de janeiro de 2013.

21 de janeiro de 2013. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

206704608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 1789/2013

Aprovo as alterações ao Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 10767/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 8 de agosto de 2012, aprovadas em reunião do Conselho de Gestão de 9 de janeiro de 2013.

Assim:

1 — O artigo 7.º do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

2 —

3 — Nos casos dos estudantes que venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelos concursos especiais, transferências e mudanças de curso, aplica-se o regime previsto no n.º 1.

4 — Para efeitos do número anterior, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica do IPC em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — O regime previsto no presente artigo apenas se aplica aos cursos de licenciatura, pelo que em caso de desistência ou anulação de matrícula nos cursos de mestrado ou de Especialização Tecnológica o aluno terá de efetuar o pagamento da propina anual na sua totalidade faturada no ato de matrícula/inscrição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.»

2 — Revogo o artigo 8.º do referido Regulamento.
O Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra é republicado em anexo ao presente despacho.

22 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes*.

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Especialização Tecnológica, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa uniforme, designada por propina.

2 — A propina, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve, sem prejuízo do disposto no regulamento de estudante a tempo parcial.

3 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a propina anual é faturada ao estudante na sua totalidade no ato de matrícula/inscrição.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — As propinas podem ser pagas:

a) De uma só vez, no ato da matrícula e inscrição, no valor total fixado;

b) Em prestações de acordo com as modalidades definidas pelo órgão estatutariamente competente em cada Unidade Orgânica.

2 — No caso de a inscrição se realizar fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas, devem ser liquidadas no ato da mesma.

3 — Nos cursos que, excepcionalmente não se enquadrem no calendário escolar anualmente definido, o prazo de pagamento de propinas é objeto de adaptação caso a caso, pelo órgão estatutariamente competente de cada UO.

4 — A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.

5 — O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.

Artigo 4.º

Estudantes a tempo parcial — 1.º ciclo

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento do estudante a tempo parcial do Instituto Politécnico de Coimbra, aplicável ao 1.º ciclo de estudos ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral vigentes na respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 6.º

Consequência do não pagamento da propina

1 — O pagamento da propina para além dos prazos previstos neste regulamento está sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2 — O não pagamento da propina devida implica ainda:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — A Escola deverá notificar por escrito o estudante, no prazo máximo de um ano após o fim do ano letivo em que se verificou o

incumprimento, de que considerará nulos todos os seus atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, e posterior comunicação de dívida às Finanças para cobrança coerciva, caso este não efetue o pagamento em falta no prazo máximo de 30 dias.

4 — Só podem inscrever-se num ano escolar os estudantes que não tenham propinas em dívida relativamente ao ano anterior.

5 — Não podem ser emitidas certidões relativas a atos curriculares de anos letivos em que as propinas não se encontrem regularizadas.

6 — Não podem ser emitidos diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeiram, sejam devedores de propinas relativas ao curso ou ciclo de estudos a que aqueles respeitem.

Artigo 7.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula, a pedido expresso do estudante, por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) Até ao dia em que são afixados os resultados da 2.ª fase do concurso nacional de acesso, é devido o pagamento de 100€;

b) Até ao dia 15 de dezembro (inclusive), é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;

c) Em data posterior à fixada na alínea anterior, o valor devido é o total da propina.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, se expressamente consagrados na lei.

3 — Nos casos dos estudantes que venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelos concursos especiais, transferências e mudanças de curso, aplica-se o regime previsto no n.º 1.

4 — Para efeitos do número anterior, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica do IPC em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — O regime previsto no presente artigo apenas se aplica aos cursos de licenciatura, pelo que em caso de desistência ou anulação de matrícula nos cursos de mestrado ou de Especialização Tecnológica o aluno terá de efetuar o pagamento da propina anual na sua totalidade faturada no ato de matrícula/inscrição, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regressos, transferências e mudanças de curso

(Revogado.)

Artigo 9.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudos

1 — Os estudantes que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão comprovar o facto ou declarar a sua intenção, no ato da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.

2 — A inscrição só de torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

3 — Os estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudos, devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva bolsa, devidamente comprovada seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso libertos de juros de mora.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante não apresente a candidatura a bolsa, ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos serviços competentes, que o pedido é indevido, consideram-se vencidas todas as prestações até à data, conforme disposto no artigo 7.º, bem como os respetivos juros de mora por incumprimento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/2013.
206702623